

EMENDA DE REDAÇÃO

N-1

No art. 13 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº460, de 31 de março de 2009, onde está escrito:

"Art.13. São anistiados os agentes públicos e os dirigentes de órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a quem foram impostas penalidades pecuniárias pessoais, até a data de publicação desta Lei, com base no art. 41 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, revogado pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008."

Leia-se:

"Art.13. São anistiados os agentes públicos e os dirigentes de órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a quem foram impostas penalidades pecuniárias pessoais, até a data de publicação desta Lei, com base no art. 41 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, revogado pela Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009."

Plenário, em de de 2009.

Deputado VIGNATTI
Relator